

CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BULAS PACIENTE E PROFISSIONAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM – EME, COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Pindorama, S/N, Qd. 31-A, Lt. 14-A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.234.227/0001-27**, neste ato representada por seu sócio administrador Antônio Cassiano da Cunha, RG nº 387.976 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 061.490.061-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2014**, ao **Processo nº 1213/2014** e à proposta de preços apresentada em 03 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **06065005062234227000127**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de material de embalagem - bulas, nos quantitativos previstos abaixo e conforme o Termo de Referência e Especificação da Matéria-Prima – EMP anexa ao pedido de compra:

Item	Material	Quantidade - Unid
01	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg - Paciente	200.000
02	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg e Amoxi. 50mg/ml – Profissional	10.000
03	Bula IQ. Amoxicilina 50 mg/ml - Paciente	150.000
04	Bula IQ. Captopril Paciente	120.000
05	Bula IQ. Captopril Profissional	5.000
06	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Paciente	400.000
07	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Profissional	8.000
08	Bula Paracetamol 500mg – Paciente	500.000



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a signature and a rectangular stamp with the date 02/03/15.

09	Bula Paracetamol 500mg – Profissional	100.000
10	Bula Ranitidina 150mg – Paciente	800.000
11	Bula Ranitidina 150mg – Profissional	16.000
12	Bula Lamivudina 150mg – Paciente	120.000
13	Bula Lamivudina 150mg – Profissional	7.500
14	Bula Lami. + Zido – Paciente	300.000
15	Bula Lami + Zido Profissional	11.000
16	Bula Ibuprofeno 300mg – Paciente	150.000
17	Bula Ibuprofeno 300mg – Profissional	7.000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é **R\$ 214.320,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e vinte reais)**, sendo que os preços por milheiro e total de cada item são os discriminados abaixo:

Item	Material	Quantidade - Unid	Preço Milheiro	Preço Total
01	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg - Paciente	200.000	96,76	19.352,00
02	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg e Amoxi. 50mg/ml – Profissional	10.000	204,90	2.049,00
03	Bula IQ. Amoxicilina 50 mg/ml - Paciente	150.000	99,70	14.955,00
04	Bula IQ. Captopril Paciente	120.000	70,00	8.400,00
05	Bula IQ. Captopril Profissional	5.000	180,00	900,00
06	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Paciente	400.000	90,00	36.000,00
07	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Profissional	8.000	130,00	1.040,00
08	Bula Paracetamol 500mg – Paciente	500.000	29,90	14.950,00
09	Bula Paracetamol 500mg – Profissional	100.000	70,00	7.000,00
10	Bula Ranitidina 150mg – Paciente	800.000	66,10	52.880,00
11	Bula Ranitidina 150mg – Profissional	16.000	94,00	1.504,00
12	Bula Lamivudina 150mg – Paciente	120.000	99,00	11.880,00
13	Bula Lamivudina 150mg – Profissional	7.500	220,00	1.650,00
14	Bula Lami. + Zido – Paciente	300.000	94,00	28.200,00
15	Bula Lami + Zido Profissional	11.000	210,00	2.310,00
16	Bula Ibuprofeno 300mg – Paciente	150.000	69,40	10.410,00
17	Bula Ibuprofeno 300mg – Profissional	7.000	120,00	840,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Material	Quantidade - Unid	Entrega
01	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg - Paciente	200.000	
02	Bula IQ. Amoxicilina 500 mg e Amoxi. 50mg/ml – Profissional	10.000	
03	Bula IQ. Amoxicilina 50 mg/ml - Paciente	150.000	
04	Bula IQ. Captopril Paciente	120.000	
05	Bula IQ. Captopril Profissional	5.000	

06	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Paciente	400.000	5 dias após a emissão da ordem de compra e aprovação da arte pelo desenvolvimento de embalagem da IQUEGO
07	Bula IQ. Dipirona 500 mg – Profissional	8.000	
08	Bula Paracetamol 500mg – Paciente	500.000	
09	Bula Paracetamol 500mg – Profissional	100.000	
10	Bula Ranitidina 150mg – Paciente	800.000	
11	Bula Ranitidina 150mg – Profissional	16.000	
12	Bula Lamivudina 150mg – Paciente	120.000	
13	Bula Lamivudina 150mg – Profissional	7.500	
14	Bula Lami. + Zido – Paciente	300.000	
15	Bula Lami + Zido Profissional	11.000	
16	Bula Ibuprofeno 300mg – Paciente	150.000	
17	Bula Ibuprofeno 300mg – Profissional	7.000	

4.1 – O cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a Solicitação de Produção ou cronograma do Ministério da Saúde, com aviso prévio ao fornecedor.

4.2 – Para a entrega do objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a solicitar junto ao Desenvolvimento de Embalagem do Laboratório IQUEGO a confirmação da arte do produto, antes de cada remessa.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUEGO, no período entre 08:00 e 16:30 horas, de segunda à sexta, sendo o transporte de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 – O material de embalagem deverá atender as especificações de embalagem para cada produto em anexo ao pedido de compra, sendo que para cada item haverá uma única entrega. O material deverá ser entregue acompanhado do laudo.

5.3 – Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá encaminhar uma amostra ao Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO para a confirmação da arte do produto, antes de confeccionar o lote referente a cada pedido. A CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil para analisar as amostras recebidas. O recebimento do referido material está condicionado a esta prévia aprovação. Somente será recebido produto com o número de lote do fabricante, acompanhado de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número de lote.

5.4 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o produto, em caso de reprovação do material que estiver em desacordo com o pedido.



5.5 – A data de validade do material de embalagem deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a transcorrer declarado para o produto.

5.6 – O recebimento do objeto em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto entregue, que será devolvido se apresentar qualquer irregularidade dentro do seu prazo de validade, sujeitando a mesma às penalidades previstas na Lei e no Contrato.

5.7 – As artes das bulas poderão ser alteradas de acordo com publicação da ANVISA no bulário eletrônico ou alteração do quantitativo do número de páginas pela CONTRATANTE, quando for possível, e enviadas novas artes ao fornecedor, desde que o mesmo ainda não tenha imprimido o material. Se as bulas já estiverem sido impressas, prevalecerá a arte anterior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes;

6.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1;

7.3 – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



7.5 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo da mesma.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato será firmado pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo quantitativo licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pelo Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:



11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

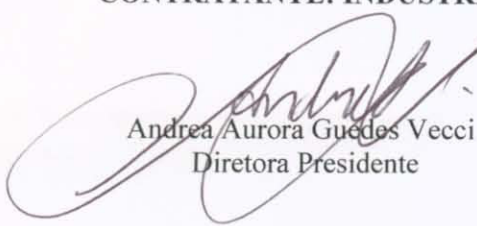
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

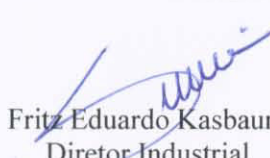
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 09 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(Carimbo e Assinatura)



CNPJ: 02.234.227/0001-27
POLIGRÁFICA IND. E COM. LTDA.
Rua Pindorama Qd.31-A Lt14-A
Vila Brasília
CEP 74.905630

TESTEMUNHAS:

Nome Beralina C. de Souza
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562.582-67
CPF: 062.605.511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO